



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo


CHAMADA DE VOTAÇÃO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 27/12/2017

Chamada para VOTAÇÃO do
REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA aos PROJETOS DE LEI DO
EXECUTIVO Nºs 35, 37, 38 e 39/2017 para que sejam votados nesta mesma
Sessão Extraordinária.

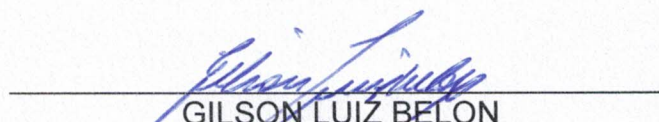
n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ANDRÉ SARTORI		X		
02	ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO				X
03	CHARLES GAIGHER	X			
04	DANIEL ORLANDI	X			
05	GILSON LUIZ BELLON				
06	JONAS NUNES SIMÕES	X			
07	NARCIZO DE ABREU GRASSI				X
08	NILTON CÉSAR BELMOK	X			
09	PRIMO ARMELINDO BERGAMI	X			

Resultado da votação: (5) Favorável
(1) Contrário
() Abstenção
(2) Ausente

(X) Aprovado
() Reprovado



CHARLES GAIGHER
1º Secretário



GILSON LUIZ BELON
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

EMENTA: Análise do Projeto de lei nº.037/2017, de autoria do Poder Executivo.

Trata-se de Projeto que tem como objetivo, dar condições ao executivo municipal de garantir a manutenção das atividades essenciais de educação, saúde e assistência social e quitação da folha de pagamento do executivo municipal até o término do exercício financeiro de 2017.

O Executivo requer a devida autorização para elevar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 5º. Da Lei Municipal nº. 583/2016, de 40% para 50%.

Os requisitos e pressupostos, tanto subjetivos, como objetivos, para a apresentação da proposição estão presentes. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, pois a matéria pode ser apresentada pelo Exmo Sr Prefeito.

No mérito o Projeto de Lei mostra-se devidamente necessário, sendo justificável a solicitação do Chefe do Executivo para a sua aprovação em regime de urgência urgentíssima, haja vista se tratar do orçamento anual do ano de 2017 e sem a devida autorização desta Casa não é possível o remanejamento de valores orçamentários.

Nas questões Constitucionais o projeto de lei guarda relação com a Lei Orgânica Municipal, que assim estabelece:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Art. 56. É articulação e/ou com a sanção do Executivo, cumpre à Câmara Municipal, propor medidas e leis que complementem as leis federais e estaduais, especialmente no que se refere à competência do Município:

XVI - votar a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (g.n)

CONCLUSÃO

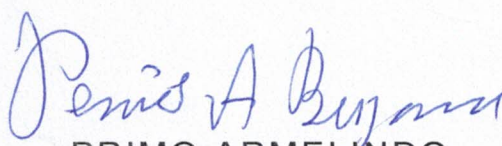
Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, **opina-se** no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de lei n.º 037/2017.

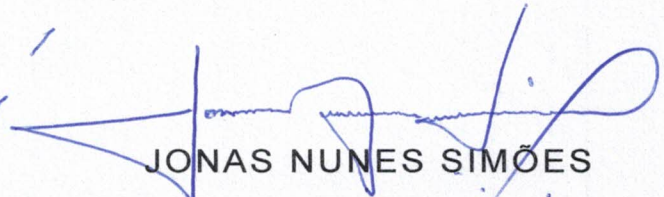
Alfredo Chaves, 27 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


CHARLES GAIGHER

Presidente


PRIMO ARMELINDO
BERGAMI Membro


JONAS NUNES SIMÕES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANIEL ORLANDI
Presidente

ANDRÉ SARTORI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro